

LEI Nº 1.403, DE 2 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal fornecer placa de táxi.

REVOGADA **Lei nº 1.636, de 02/04/1997**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer placa de táxi para o senhor Antônio Benedito da Silva, para transportar estudantes do Bairro do Pinhalzinho a Paraisópolis e Vice-Versa, em caráter precário e intransferível.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o uso da referida placa para qualquer outra finalidade que não seja o transporte de estudantes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 02 de abril de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal